

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

“INSTITUI E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DO RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV”

ANTONIO AGNELO BONADIO, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando que o Recenseamento Previdenciário tem por objetivo atualizar os dados cadastrais e também viabilizar a elaboração de ações de gestão previdenciária, no que se refere ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, conforme estabelece o art. 9º, II, da Lei nº 10.887/2004;

Considerando a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos;

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 465/2023;

RESOLVE
CAPÍTULO I
DO RECENSEAMENTO

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui, estabelece normas e procedimentos para realização do Recenseamento Previdenciário dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – HORTOPREV;

Parágrafo único. Todos os aposentados e pensionistas do HORTOPREV, ficam obrigados a participar, a entregar dados, documentos e informações necessárias para Recenseamento Previdenciário, conforme disposto no Art. 289, XIX, da Lei Municipal nº 2.004/2008.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

- I. **Aposentado(a):** beneficiário(a) de aposentadoria, vinculado ao HORTOPREV;
- II. **Pensionista:** beneficiário(a) de pensão por morte, vinculado ao HORTOPREV;

Art. 3º O Recenseamento Previdenciário consiste na atualização dos dados cadastrais dos aposentados e pensionistas e possui caráter obrigatório para todos os segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - HORTOPREV.

Art. 4º O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia (HORTOPREV) será o responsável pela organização, implantação, gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Recenseamento Previdenciário.

Art. 5º Fica constituído o seguinte grupo de segurados a serem recenseados, conforme o mês de aniversário:

GRUPO 1- Constituído pelos beneficiários nascidos nos meses de janeiro a junho.
Recenseamento no mês de setembro - de 04 de setembro à 29 de setembro de 2023

GRUPO 2 – Constituído pelos beneficiários nascidos nos meses de julho a outubro.
Recenseamento no mês de outubro - de 02 de outubro à 31 de outubro de 2023

GRUPO 3 – Constituído pelos beneficiários nascidos nos meses de novembro a dezembro.
Recenseamento no mês de novembro - de 01 de novembro à 30 de novembro de 2023

Art. 6º Os dados e informações coletados por meio deste recenseamento previdenciário cadastral serão utilizados exclusivamente para as finalidades previdenciárias explicitadas nesta Instrução Normativa, em obediência ao que preconiza a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º O Recenseamento Previdenciário deverá ser realizado de maneira presencial, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Para os servidores aposentados:

a) Documentos originais obrigatórios:

1. Documento de Identidade - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Carteira de Conselhos de Classe;
2. Cadastro de Pessoa Física, CPF, ou documento de identidade que contenha o número do cadastro;
3. Comprovante de residência em nome do aposentado, expedido nos últimos 90 (noventa) dias;
4. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, incluídas todas as averbações, conforme seu estado civil;
5. Escritura Pública de União Estável, expedida em cartório de notas, quando for o caso;
6. Documento de Identidade - RG do cônjuge ou companheiro (a), com no máximo 10 (dez) anos de emissão;
7. Cadastro de Pessoa Física - CPF do cônjuge ou companheiro ou documento de identidade que contenha o número do cadastro;
8. Documento de Identidade - RG dos dependentes menores de 21 (vinte e um) anos ou dependentes inválidos;

9. Cadastro de Pessoa Física - CPF dos dependentes menores de 21 (vinte e um) anos ou dependentes com deficiência ou documento que contenha o número do cadastro;

10. Atestado ou laudo, devidamente datado, da condição de deficiência do cônjuge ou dependente, assim declarado;

II - Para os pensionistas:

a) Documentos originais obrigatórios:

1. Documento de Identidade - RG ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Carteira de Conselhos de Classe;

2. Cadastro de Pessoa Física - CPF ou documento de identidade que contenha o número do cadastro;

3. Comprovante de residência em nome do pensionista ou do responsável, expedido nos últimos 90 (noventa) dias;

4. Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, incluídas todas as averbações, conforme seu estado civil, que comprove o vínculo com o ex-servidor falecido;

5. Atestado ou laudo, devidamente datado, da condição de deficiência, se assim declarado.

CAPÍTULO III DA FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 8º O Recenseamento Previdenciário será de forma presencial, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Hortolândia - HORTOPREV, no endereço: Rua Alda Lourenço Francisco, nº 160 Remanso Campineiro - Hortolândia/SP - CEP 13184-310, das 08:30 às 16:30h.

Art. 9º Excepcionalmente, o aposentado ou pensionista que não puder realizar o Recenseamento Previdenciário de forma presencial, por motivos de saúde ou fora do Estado/País deverá entrar em contato com o HORTOPREV, pelo telefone (19) 3897-3739 (whatsapp) ou e-mail, contato@hortoprev.hortolandia.sp.gov.br, para verificação e orientação de que forma realizar.

§ 1º Na hipótese de motivos de saúde deverá ser comprovada, através de atestado médico, a condição que impossibilita a realização do Recenseamento Previdenciário pelo aposentado ou pensionista.

§ 2º Na hipótese do aposentado ou pensionista ser curatelado, deverá ser apresentado o termo original de curatela, expedido pelo Poder Judiciário.

§ 3º Na hipótese do aposentado ou pensionista residir fora do Estado/País, deverá apresentar comprovante de residência.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES

Art. 10 O servidor aposentado ou o pensionista que não realizar o recenseamento ficará sujeito à suspensão do pagamento de seu benefício previdenciário, o qual somente será reestabelecido após a regularização de sua situação.

§ 1º A suspensão do pagamento será precedida de publicação, no Diário Oficial Eletrônico de Hortolândia, da lista nominal dos ausentes, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação perante o Recenseamento Previdenciário.

§ 2º Após a regularização da situação cadastral, o restabelecimento do pagamento do benefício ocorrerá na folha do mês posterior ao mês em que o beneficiário realizou o recenseamento.

Art. 11 A realização do recenseamento de que trata esta Instrução Normativa não desobriga os servidores aposentados e os pensionistas de realizarem também a prova de vida, anualmente, no mês de seu aniversário, sob sujeição de pena de suspensão do pagamento do benefício.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 30 de agosto de 2023.